

**CONTRATO CB-XXX/XXXX**

**CONTRATO DE COMPRA QUE FAZEM ENTRE SI A  
NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS –  
NUCLEP E \_\_\_\_\_.**

**1. DAS PARTES**

**1.1 NUCLEBRAS EQUIPAMENTOS PESADOS** – Empresa Pública, criada pelo Decreto nº. 76.805/75, de 16/12/1975, com sede na Av. Gen. Euclides de Oliveira Figueiredo, 200 – Brisamar – Itaguaí – RJ, CEP: 23.825-410, CNPJ nº 42.515.882/0003-30, adiante denominada **NUCLEP**, representada neste ato pela Diretoria Executiva, cujas atribuições lhe são conferidas pelo Estatuto Social da Companhia, e \_\_\_\_\_ doravante denominada **CONTRATADA**, CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, na qualidade de \_\_\_\_\_, tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, da Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e do Regulamento de Licitações e Contratos da NUCLEP, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente **do Pregão nº 027/2024 ou de Dispensa de licitação, com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei 13.303/2016, em virtude do fracasso no Pregão nº 027/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**2. DO OBJETO**

**2.1** O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de Chapas de Aço Carbono, para estacas torpedo do modelo T-120, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo ao presente Contrato.

**2.2** Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**2.3** Trata-se de aquisição de bem comum, a ser contratada mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

**2.4** Discriminação do objeto:

**2.4.1** As especificações (tipo, espessura, largura, comprimento, massa, quantidade etc.) dos itens contidos no objeto da presente contratação encontram-se na tabela 1 apresentada na sequência.

**TABELA 1: ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

Item	Especificação	Massa (kg)	Unid	Qtd	Vlr (R\$) Com REPETRO		Vlr (R\$) Sem REPETRO	
					Unit	Total	Unit	Total
1	CHAPA DE AÇO CARBONO – ASTM A131 AH36 – Espessura 50 mm; Largura 2.500 mm; Comprimento 12.000mm	576.000	un	48				
2	CHAPA DE AÇO CARBONO – ASTM A131 AH36 – Espessura 50 mm; Largura 2.500 mm; Comprimento 11.300mm	79.100	un	7				
3	CHAPA DE AÇO CARBONO – ASTM A131 AH36 – Espessura 63 mm; Largura 2.500 mm; Comprimento 10.200mm	128.520	un	10				
4	CHAPA DE AÇO CARBONO – ASTM A131 AH36 – Espessura 44,5 mm; Largura 2.500 mm; Comprimento 6.000mm	5.340	un	1				
5	CHAPA DE AÇO CARBONO – ASTM A131 AH36 – Espessura 50 mm; Largura 2.500 mm; Comprimento 12.300mm	73.800	un	6				

**2.4.2** Opcionalmente será aceito o material ASTM A572 GR50, desde que atendidas todas as exigências da classificadora ABS.

**2.4.3** Para todos os itens acima deverá ser atendido o requisito de Impacto Charpy V de acordo com ASTM A370: Energia mínima absorvida na direção longitudinal mínima de 34 J, a 0°C ou Energia mínima absorvida na direção transversal de 24 J, a 0°C.

**2.4.4** Atendimento a Sociedade Classificadora ABS.

**2.4.5** Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada como requisito previsto em lei especial.

### 3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E AVALIAÇÃO (ITE)

**3.1** As exigências de qualificação técnica e avaliação são aquelas previstas na cláusula 7 do Termo de Referência, anexo I ao Edital 027/2024.

### 4. DA VIGÊNCIA

**4.1** A vigência do presente contrato será de 6 (seis) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, observadas as hipóteses previstas no art. 71, inciso I ou II, da Lei nº 13.303/2016, por acordo entre as partes.

**4.2** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo e se for mantida a vantajosidade na contratação para a NUCLEP.

## **5. DO VALOR**

**5.1** Pela execução do objeto contratado, será devido à CONTRATADA o valor total de **R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)**, conforme proposta apresentada (Anexo II deste Contrato), cujo pagamento observará a Cláusula de Pagamento deste instrumento, e a composição de custos da CONTRATADA.

**5.2** No preço deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive todos os tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, prêmios de seguros, fretes, assim como as despesas de qualquer natureza, que se fizerem indispensáveis ao cumprimento integral do objeto deste termo.

**5.3** A NUCLEP deverá apresentar à CONTRATADA o Ato Declaratório Executivo, expedido pela Secretaria da Receita Federal, habilitando a NUCLEP ao REPETRO. A partir da emissão do Ato Declaratório, o valor do Contrato será ajustado para considerar os benefícios concedidos no âmbito do REPETRO, mediante a celebração de termo aditivo.

**5.4** A CONTRATADA deverá arcar com os ônus decorrentes de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso os quantitativos previstos inicialmente em sua proposta não sejam satisfatórios para o atendimento ao objeto deste Contrato.

## **6. DO EMPENHO**

**6.1** Tão logo seja emitido o competente empenho, seus dados, bem como sua classificação programática, serão objeto de adendo ao presente contrato.

## **7. DO PAGAMENTO**

**7.1** O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se na cláusula 12 do Termo de Referência, anexo I ao Edital 027/2024.

## **8. DO REAJUSTE**

**8.1** As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas na cláusula 14 do Termo de Referência, anexo I ao Edital 027/2024.

## **9. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO**

**9.1** O equilíbrio econômico-financeiro é aquele previsto na cláusula 15 do Termo de Referência, anexo I ao Edital 027/2024.

## **10. GARANTIAS DE EXECUÇÃO E DE BENS**

**10.1** A garantia da execução é aquela conforme regras constantes das cláusulas 16 e 17 do Termo de Referência, anexo I ao Edital 027/2024.

## **11. DA ENTREGA E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

**11.1** As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas na cláusula 5 do Termo de Referência, anexo I ao Edital 027/2024.

## **12. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

**12.1** A fiscalização da execução do objeto será efetuada por empregado designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida na cláusula 11 do Termo de Referência, anexo I ao Edital 027/2024.

## **13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**13.1** As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas nas cláusulas 8 e 9 do Termo de Referência, anexo I ao Edital 027/2024.

## **14. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**14.1** A subcontratação é aquela prevista na cláusula 10 do Termo de Referência, anexo I ao Edital 027/2024.

## **15. DAS PENALIDADES**

**15.1** As penalidades referentes à execução do contrato são aquelas previstas na cláusula 18 do Termo de Referência, anexo I ao Edital 027/2024.

## **16. DA MATRIZ DE RISCOS**

**16.1** A matriz de riscos é aquela prevista na cláusula 19 do Termo de Referência, anexo I ao Edital 027/2024.

## **17. DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**17.1** O instrumento contratual poderá ser rescindido unilateralmente pela NUCLEP, independentemente de notificação ou de interpelação, judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

**17.1.1** Diante do não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

**17.1.2** Diante da lentidão do seu cumprimento, levando a NUCLEP a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

**17.1.3** Diante do atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

**17.1.4** Pela paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à NUCLEP;

**17.1.5** Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores; e,

**17.1.6** Pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução.

**17.1.7** A associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas no edital e no contrato;

**17.1.8** Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da contratada;

**17.1.9** Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;

**17.1.10** Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato;

**17.1.11** Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo gerente geral de Compras e Contratações e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

## **18. DA CESSÃO DE CONTRATO OU DE CRÉDITO E SUCESSÃO CONTRATUAL**

**18.1** É vedada a cessão ou transferência deste Contrato, total ou parcialmente, ou de qualquer crédito dele decorrente, bem como a emissão, por parte da CONTRATADA, de qualquer título de crédito em razão do mesmo.

**18.2** A sucessão contratual será permitida somente em decorrência de operações societárias de fusão, cisão ou incorporação realizada pela CONTRATADA, e desde que:

I. Previamente analisado e consentido pela NUCLEP, considerando eventuais riscos ou prejuízos para o adimplemento contratual;

II. Sejam mantidas todas as condições contratuais, inclusive quanto aos requisitos de habilitação originais; e

III. Exista expressa concordância do sucessor em assumir a responsabilidade pela execução do presente Contrato e receber os créditos dele decorrentes.

## **19. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**19.1** O contrato somente poderá ser alterado por acordo entre as partes.

**19.2** O contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes nos seguintes casos:

**19.2.1** Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

**19.2.2** Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto;

**19.2.3** Quando conveniente à substituição da garantia de execução;

**19.2.4** Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens;

**19.2.5** Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da NUCLEP para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

**19.2.6** Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, deverá restabelecido, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

## **20. DA FORÇA MAIOR**

**20.1** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior na execução do objeto do contrato deverá ser comunicada por escrito pela CONTRATADA, no prazo de até 48 horas, contadas da data do evento, na qual deverá descrever minuciosamente o fato e fazer prova da sua existência.

**20.2** Em nenhuma hipótese serão considerados casos fortuitos ou de força maior prejuízos que, eventualmente, venham a ser causados à NUCLEP, por imperícia, negligência, imprudência ou omissão dos empregados/colaboradores/prepostos da CONTRATADA ou de terceiros.

**20.3** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos emergentes e lucros cessantes causados à NUCLEP, salvo se estiver em mora e aquele ocorrer durante o atraso do adimplemento da obrigação.

**20.4** As penalidades não serão aplicadas se a inexecução total ou parcial do contrato se der em virtude de caso fortuito ou de força maior.

**20.5** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, desde que acarretem o impedimento à execução do objeto do contrato, é motivo para a rescisão unilateral contratual pela NUCLEP.

## **21. DA ANTICORRUPÇÃO**

**21.1** As partes declaram, neste ato, que conhecem e entendem os termos da Lei Federal nº 12.846/2013 (lei anticorrupção) e sua legislação correlata e estão cientes que, na execução do presente contrato, é vedado às partes incluindo seus empregados, prepostos e/ou gestores:

**21.1.1** Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

**21.1.2** Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente contrato;

**21.1.3** Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;

**21.1.4** Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato; ou

**21.1.5** De qualquer maneira fraudar o presente contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 11.129/2022 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas com o presente contrato.

## **22. DO COMPROMISSO ÉTICO**

**22.1** A CONTRATADA declara, outrossim, conhecer e comprometer-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Conduta e Integridade da NUCLEP, o qual encontra-se disponível no link: <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/orgaos-vinculados/nuclep/ acesso-a-informacao/governanca-corporativa-1>.

## **23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**23.1** Este Instrumento Contratual representa tudo o que foi pactuado de comum acordo entre a NUCLEP e a CONTRATADA com relação ao objeto nele previsto.

**23.2** Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das Partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 13.303/2016 e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

**23.3** Eventual omissão ou tolerância quanto à exigência do cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício de prerrogativa decorrente deste Contrato não constituirá renúncia ou novação nem impedirá as partes de exercerem os seus direitos a qualquer tempo.

**23.4** Integram o presente Contrato:

I. Anexo I – Proposta

II. Anexo II – Termo de Referência

## 24. DO FORO

**24.1** Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer questões oriundas do cumprimento do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual forma e teor.

Itaguaí, de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

**NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A – NUCLEP**

**CNPJ: 42.515.882/0003-30**

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

**CONTRATADA:  
CNPJ:**

\_\_\_\_\_  
Representante Legal